

PARECER Nº. 51/2025-CdPIN. Data 09/07/2025

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre Projeto de Lei nº. 10/2025, de 04/07/2025, apresentado pelo Vereador Marcio Tigre, que dispõe sobre a preferência ao comerciante local para a venda de produtos e serviços nas festas públicas municipais realizadas sob o regime de terceirização ou de parcerias no âmbito do Município de Pinhão. Recebido na manhã de 08/07/25 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2025 Pareceres"-págs. 174-177 – Pareceres 2024 e Pasta de VETOS)

III - PARECER:

CONTEXTUALIZAÇÃO

III.1 - Proposição interessantíssima, e de plano iniciamos pesquisas a respeito, e de já no Dr. Google, encontramos o item abaixo:

"Em eventos públicos, a preferência na utilização do espaço, quando aplicável, pode recair sobre comerciantes e entidades locais, especialmente se o evento for de caráter recreativo, social, cultural, religioso ou esportivo e se o uso do espaço público estiver justificado pelo interesse público. A escolha do local deve considerar a facilidade de acesso, a segurança e a estrutura necessária para o evento."

III.2 – Como dito acima, matéria bem interessante e inspiração deve ter sido os reclames e insatisfações ocorridas com terceirização na última Festa do Pinhão, nos 9 a 11 de maio, em que comerciantes e entidades locais não tiveram muita vez, e produtos como pasteis, lanches e outras iguarias com preços um tanto elevados. Este não esteve no evento, mas viu falar de pasteis ou algum lanche do gênero em torno de R\$17,00, quando o praticado nas Barraquinhas e Festa do Divino, em torno de R\$6,00 ou R\$8,00.

III.2.1 – Este até pelo que ouviu falar, fez a sua crônica semanal, de nº. 794 com o título “**Festividades**”, publicada em 19 de maio de 2025 e para quem não lê crônicas dos colunistas do Jornal “Fatos do Iguaçu” reproduzimos a mesma, só para mero registro, conhecimento, contextualização e reflexões se o conteúdo merecer:

“FESTIVIDADES

*Acompanhamos meio que equidistante os trabalhos e alguns atos oficiais da 18ª Festa do Pinhão dos dias 9 a 11/05/25. E depois de profundas reflexões, lembrar que em junho/2012 fomos assistir um show do André Rieu no Ibirapuera-SP, dois shows da Paula Fernandes, em Guarapuava; do Jota Quest em Caiobá; de ter assistido na TV o mega show da Lady Gaga no dia 3/05/25; este ano não fomos nem um dia na Festa de Pinhão, em síntese porque a mesma **tomou um rumo incompatível com os nossos padrões, princípios, formação**, por o Município ter tanto outras necessidades e prioridades, e se fazer gastos vultuosos com um mega festa e mais saída de recursos do que benefícios na nossa desprezível e desconsiderável idiosyncrasia.*

O show da Madonna no ano passado no Rio de Janeiro-RJ, dizem que foram gastos R\$62 milhões e retorno financeiro de R\$300 milhões. O show da Lady Gaga, que não é gaga, os dispêndios foram de R\$92 milhões, 30 de recursos públicos e o resto de 11 empresas do setor privado, e retorno buscado para ser de 600 milhões. Esses números nos dão uma espécie de curto circuito nos miolos e aqui o enfoque só para contextualizar os talvez 4 milhões de gastos com a Festa do Pinhão e que ainda não se tem ideia de contrapartida e dos benefícios colhidos além do contentamento do festeiro povo que de direito e de justiça tem que ser levado em consideração.

Graças a TV Fatos e alguns outros vídeos postados, a Festa veio até nós, e deu para ter uma ideia do gigantismo da estrutura e busca do maior, melhor.

O enfoque acima é um simples posicionamento de um simples ser cidadão, e de relevância mais pessoal, educacional e de âmbito familiar e sucessório, pois de interesse público mesmo e do regime democrático que é importante mesmo, é que expressiva maioria da população de Pinhão, são festeiro e estiveram e estão satisfeitos, alegres, contentes, e uns até deslumbrados com o evento.

Daqui uns dias (de 30/05 a 8/6/25) teremos a 72ª Festa do Divino Espírito Santo, padroeiro dos católicos de Pinhão, e as chamadas barraquinhas, binguinhos, deliciosos pasteis e outros salgadinhos, movimentam a comunidade e em torno de 300

ou mais voluntários trabalham ajudando o êxito da Festa, sem fomento a alcoolismo e recursos bem aplicados.

Quando criança achava bonito e gostava muito de dançar. Fazia planos de que quando completasse 18 anos ou ficasse maior de idade, não iria perder baile. Depois e jovem timidamente participamos de alguns bailes de fazenda, os mais famosos no Butiá, localidade de Reserva do Iguaçu, em Pinhão, na residência dos saudosos Erondi Lustosa Dangui e prima Leonidia da Silva Dangui; nos bailes do saudoso Clube União e Progresso.

*Por lembrar de **dança**, bailes, lembramos aqui uma crônica de nº. 734 de nossa lavra publicada em 28/12/2023 no Jornal digital do “Fatos do Iguaçu”, sobre o encanto que temos de ver o contentamento, alegria, das pessoas dançando em Pinhão, com destaque para os matinês, domingueiras e bailes da Terceira Idade e que assistimos vídeos colocados no facebook/internet principalmente pela munícipe Ivone Dangui.*

Meu também saudoso pai, gaiteiro e gostador de festividades falava muito em EVOLUÇÃO, pelos transformações do mundo moderno e contemporâneo. E aproveitou pouco dos avanços tecnológicos, pois, até para assistir televisão e programas do Silvio Santos, que gostava, era com imagens chuviscadas e muita mexeção em antena. De festividades gostava tanto que foi da Diretoria (2º. orador) da fundação do Clube União e Progresso em 1944, e da Diretoria que construíram a antiga e bela Igreja da nossa hoje Matriz.

Em Pinhão temos boas lembranças de alguns shows que assistimos, entre outros: de Berenice Azambuja, do argentino Dante Ramon Ledesma, Cantores de Deus, Jane e Erondi, Gilberto e Gilmar, Fernando e Sorocaba, Eduardo Costa; dos das Festas da Matriz, com os Mirins, os Monarcas, Marinês Siqueira, dos Serranos, Grupo Cordiona do saudoso Porca Véia.

Povo de Pinhão é festeiro, e festa sem álcool ou excesso dele, e com dança que está impregnada em suas almas, irradia contentamento e não me canso de ver o povo dançando, só não tendo coragem de ficar dançando sozinho na frente do palco como o Sassá fazia, ou na rua nas Festas do Divino e nos barracões de festas das Capelas do interior. Viva o Divino, Foliões e Pinhão!

III.3 – Na semana passada, nos dias 30/06 a 03/07/2025, meio que por curiosidade fizemos um curso “**online**”, gratuito, “**O novo Legislativo**”, promovido por um tal Instituto Renata Cunha, e até que achamos interessante e útil, e aproveitamos razoáveis enfoques,

principalmente sobre orçamentos impositivos, inteligência artificial, e até nos chamou atenção um parecer jurídico sobre concessão de diárias, que em algumas Câmaras passa requerimentos também pelo crivo da assessoria jurídica da Casa, e que aqui em Pinhão é feito simplesmente atendendo pedidos como se fosse um direito, em que o próprio Presidente defere sem muita análise e critério a não ser o básico dos limites, lacônica justificativa de reunião com Deputado Tal, assunto esse que no curso do Tribunal de Contas, que fizemos nos dias nas Faculdades Guarapuava, foi apresentado problemas de concessões de diárias para Vereadores que acumulam cargos do Executivo, que não se podem fazer uso de banco de horas, misturar ou atrelar necessidades e interesses do Poder Executivo, com os da Câmara.

III.3.1 – Também do acima mencionado curso de 10 horas, ficou o legado de que “não existe almoço grátis”, e que na realidade o curso também visava e de forma legítima “vender” um outro curso, espécie de Pós Graduação de assuntos pertinentes do Legislativo, e também um Livro físico ou digital com 350 ideias de projetos e que não deixa de ser interessante, mas que se tem de ter muito cuidado para não inflacionar proposições de projetos de leis, pois, este já se deparou com ex-agentes políticos ou escritores, querendo vender livros com centenas de modelos de projetos, e há aí, perigo de febre, farra legislativa, ainda que alguns não sejam inconstitucionais, ou de tratativas adequadas e necessárias.

III.3.2 – Para encerrar este item, e em contextualização, se informa uma vez mais, que este parecerista, como cidadão comum, sempre foi invocado e preocupado com procriações desenfreadas em famílias mais pobres, a “**indústria da gravidez**” que já diminuiu mas ainda existe em Pinhão, e já trabalhou e sobre isso já fez até anos atrás muitas falas sobre “**PLANEJAMENTO FAMILIAR**” em Escolas Estaduais de Pinhão, de forma mais acentuada no hoje Colégio Militar Santo Antônio, um tanto por crônicas publicadas em órgão de imprensa local, e também porque fomos o autor do projeto de lei que criou em Pinhão, o Programa de Planejamento Familiar “**FILHO DESEJADO**”, projeto esse que na legislatura 1989-1992, não conseguimos elaborar nem mesmo contando com ajuda de uma Vereadora e Médica de Curitiba, Drª. Rosa Maria Chiamulera, que lidava e trabalhou muito em cima desse assunto na Capital, e o modelo de projeto que ela nos enviou era incompatível com a realidade pinhãense.

III.3.2.1 – Na legislatura 1997-2000, com as mudanças ocorridas no âmbito Federal e da Carta Magna, conseguimos fazer um projeto bem enxuto e exequível, para nós uma espécie de “pérola”, e que virou a Lei Municipal nº.

920/98 de 22 de abril de 1998, ainda em vigor mas sem mais relevância por outras políticas públicas criadas, mas esse citado projeto, nos conscientizamos depois, que foi flagrantemente inconstitucional, com vício de iniciativa, e mesmo sendo este advogado, ter sido Relator da Comissão de Sistematização da Lei Orgânica Municipal-LOM, promulgada em 5 de abril de 1990, e autor do projeto do Regimento Interno-RI da Câmara aprovado em 9 de novembro de 1990, na nossa história e legado político, está a proposição de um projeto de lei inconstitucional, com vício de iniciativa, por conter instituição de um programa, ainda que até os dias de hoje maravilhoso e necessário, e que direta ou indiretamente deve ter contribuído um pouco pela diminuição do índice de nascimentos de crianças no seio de segmentos mais vulneráveis de Pinhão.

III.3.2.1.1 – Na época o Prefeito Osvaldo Lupepsa (DECO), sancionou o projeto, provavelmente sem passar o mesmo pela assessoria jurídica da Prefeitura, e sem preocupação com inconstitucionalidade ou outra ilegalidade, e até porque a matéria estava em sintonia com a política pública e também seu anseio de gestão governamental, e a proposição vinha de um aliado político ainda que não correligionário de Partido político.

D O P R O J E T O E M S I

III.4 - Não estamos seguro da constitucionalidade, legalidade e fundamento lógico da proposição, mas como já dito no item “III.1”, a matéria é interessantíssima, e nos parece ter sentido, ainda que no aspecto prático, operacional, esse é o tipo de matéria que era melhor ser de proposição do Executivo que tem mais elementos, dados, experiência, do que melhor seria e será, principalmente para a realização das próximas FESTAS DO PINHÃO.

III.5 - De qualquer forma vamos continuar estudando e pesquisando sobre o assunto, mas para não atrasar o trâmite da matéria emitimos este parecer com a contextualização, linhagem de projetos autorizativos e peculiaridade acima, e ainda se valendo de um colocaçāo que temos feito em outras pareceres, como no item do nº. 50/2025-CdPIN, de 8/07/2025, e que transcrevemos abaixo:

III.5.1.6 – Analisando as coisas por outro ângulo, as vezes esses projetos autorizativos têm utilidade, que é despertar atenção dos Prefeitos e equipe, que acabam em função desse contexto, tomando a iniciativa de projetos de leis anseados por Vereadores, e que até em início de mandatos se frustram de tantas ideias que tinham na cabeça para fazer proposições e atuação, estão fora de suas alçadas, registrando aqui e uma

vez mais, de que a função mais importante de Vereadores é a FISCALIZAÇÃO que muito pouco efetivada, pois dá um trabalho e desgaste danado.....”.

III.6 - Nos informamos com o Vereador proponente do Projeto, e ele nos repassou de que quem ajudou ele na elaboração do mesmo, foi um dos Diretores da Câmara Municipal, e que também é advogado, o que é **um motivo a mais para emitirmos parecer pela viabilidade da tramitação da matéria**, pois, se trata de um profissional competente da nova safra de advogados do quadro de mais de 80 que estão a atuar na Comarca de Pinhão, e do contexto das 4 Faculdades de Direito reconhecidas como idôneas que hoje temos na cidade de Guarapuava.

III.7 – Assim e sem maiores delongas, de momento e não de forma definitiva nos posicionamos pela constitucionalidade, legalidade e fundamento lógico do projeto de lei nº. 10/2025, de 4 de julho de 2025 proposto pelo Vereador Marcio Tigre, e como tal, **que o mesmo está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.67 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 09 de julho de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2024... págs. 174-178– Projetos 2025”)